



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 01/24

Processo Licitatório nº 101/2023
Modalidade Pregão nº 66/2023
Gestor do contrato: Cleiton Eduardo de Almeida Penha

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ; 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS** CPF: **089.196.436-36**, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

Agit Soluções Ambientais Ltda, CNPJ nº 08 774 904/0001-86 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Simão Mauad149, sala 109, Centro, Itajubá/MG, CEP 37.500-180, neste ato representada pelo srº **FÁBIO CARVALHO DE CASTRO** CPF: 041.239.686-60 designada **CONTRATADA**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 66/2023 do dia 15/12/2023, julgado em 15/12/2023 e homologado em 01/01/2024, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto o Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo transbordo e transporte de resíduos urbanos, que estarão acondicionados em contêiner, junto ao local indicado pelo Departamento Municipal de Obras do Município, os quais devem ser disponibilizados pela empresa vencedora do certame, com capacidade 15 toneladas ou 38 m³, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 66/2023, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o IGP-M).

3.3 - O contrato será cancelado quando:

3.3.1- Descumprir as condições do edital e nele assumidas.

3.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br
Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br
Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

3.4 - O cancelamento dos serviços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

3.4.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.1 - A presente contrato tem o seu valor total anual de R\$ 179.400,00. (CENTO E SETENAT E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor do Item	Valor Total
AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP						
1	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO TRASBORDO DE OLÍMPIO NORONHA/MG ATÉ A ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL, COM FORNECIMENTO DE CAÇAMBA. -	VG		52,0000	3.450,0000	179.400,0000
Total de Itens:						179.400,0000

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a realização dos serviços.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata.

4.5 - O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o IGP-M).

5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão de acordo com **Termo de Referência Anexo I do edital**

5.2. Os serviços serão recebidos através de pessoa responsável, atestando a execução de forma correta e com qualidade.

5.3. Na hipótese de rejeição dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, num prazo máximo de 24 horas.

5.4. - Os resíduos serão retirados pela contratada 1 vez por semana.

5.5- A contratada deverá fornecer material específico, sendo lona plástica ou similar, o qual destinar-se-á à cobertura dos resíduos que ficariam, a princípio expostos durante lapso de temporal de cada coleta. Essa medida visa mitigar ou mesmo inibir a ação de seres humanos e animais silvestres, bem com domésticos, além de evitar proliferação e propagação de mau odor.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 - 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 - Centro - CEP: 37488-000 - Olímpio Noronha - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.
- 6.2. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Os motoristas dos caminhões serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.4. O fornecimento de óleo lubrificante, seguro, combustível e ou óleo diesel serão de responsabilidade da contratada.
- 6.5. Em caso de quebra de caminhões, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- 6.6. A empresa deverá fornecer os caminhões e as máquinas com rastreamento veicular.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Prestar os serviços de acordo com termos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento Requisitante;
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 7.1.3. Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer os serviços reprovados, no prazo máximo de 24 horas;
- 7.1.4. Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na realização dos serviços decorrentes direta e indiretamente.
- 7.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 7.1.6. Emitir a(s) nota(s) fiscal(ais) de prestação de serviços ou do fornecimento de produtos e bens, com destaque do imposto de renda a ser retido na fonte pela entidade pagadora, em conformidade com a tabela oficial.

7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- 7.2.2. Promover o recebimento nos prazos fixados;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento no prazo contratado.
- 7.2.5. Reter, no momento do pagamento, com inscrição nos documentos contábeis, o valor equivalente ao imposto de renda, referente a prestação de serviços ou de fornecimentos de produtos e bens

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços, objeto da presente licitação correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão custeados com verba de recursos próprios.
02.06.01.18.542.9022.2057.33.90.39.00 Ficha: 323 Fonte: 1500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor da prestação dos serviços até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital (Parte integrante deste contrato). Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da ata será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

11.2 - O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses.

11.3 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
www.olimpionoronha.mg.gov.br
Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br
Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 01 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: **089.196.436-36**

CONTRATANTE

FABIO CARVALHO DE
CASTRO:04123968660

Digitally signed by FABIO CARVALHO DE CASTRO:04123968660
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=18928698000175, ou=videoconferencia, cn=FABIO
CARVALHO DE CASTRO:04123968660
Date: 2024.01.02 11:12:45 -03'00'

AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 08.774.904/0001-86

Repres. Legal: Fábio Carvalho de Castro

CPF: 041.239.686-60

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: 040.827.306-21

2) _____

CPF: 112440476-70

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

www.olimpionoronha.mg.gov.br

Email: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

Fone: (35) 3274 – 1122

Sede: Rua 1º de março, nº 450 – Centro – CEP: 37488-000 – Olímpio Noronha – MG.